



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes intermunicipais e dá outras providências.”

**Art. 1º** A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal gratuito.

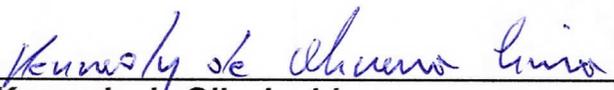
**Parágrafo Único** – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários, faculdades e/ou estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

**Art. 2º** O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno residente e domiciliado no município de Jericó-PB o transporte pelo trajeto Catolé do Rocha, Patos, Sousa e Cajazeiras, ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 3º** As despesas oriundas desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jericó-PB em 10 de novembro de 2023.

  
Kennedy de Oliveira Lima  
Vereador

  
Francegildo Franklin de Oliveira  
Vereador

  
Jarbas Rosado de Oliveira  
Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 022/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA ITINERANTE, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Francisquito Francisco de Almeida

Joilson Alves Monteiro

João Pereira da Silva

Kennedy de Oliveira Lima

Jully Melo da Silva

Impressão impressa de livros e

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

---

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, aproximadamente 43% da população possui intolerância à lactose, variavelmente quanto às condições fáticas de desenvolvimento dos sintomas que podem ir de diarreia até dores de cabeça e náuseas. Em alguns casos há desidratação do indivíduo que venha a ingerir a lactose.

Dito isto, e com base nos dados oriundo dos estudos clínicos acerca da intolerância à lactose percebe-se a importância de tratarmos o tema com a devida atenção e por isso trago aos nobres parlamentares este assunto para apreciação nesta casa legislativa.

O cuidado com a alimentação vem sendo tratado mundialmente como tema principal para o aumento da qualidade de vida e para atacar estas deficiências, desde o período escolar é de suma importância para que possamos entender os reflexos difusos na vida das pessoas que necessitam desta mudança nos hábitos alimentares, por isso conto com a atenção dos ilustríssimos vereadores para juntos aprovarmos este PL e garantir melhor qualidade de vida aos nossos alunos da rede de ensino municipal.